



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157204-0      PROCESSO ELETRÔNICO      REsp 2.070.717 /  
MG  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10024213517667003 23903488520218130000

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 13/11/2024  
SEGREDO DE JUSTIÇA

### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

### Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RECORRIDO : A DO N S  
ADVOGADO : JOSIANE ROSALHA RODRIGUES BOTELHO - MG147323  
INTERES. : B U S M  
ADVOGADO : JANAINA DA SILVEIRA RODRIGUES MORAES - MG088317  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -  
"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção,



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158321-2      PROCESSO ELETRÔNICO      REsp 2.070.857 /  
MG  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000221332190003 50097141820228130024

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 13/11/2024  
SEGREDO DE JUSTIÇA

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

#### Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RECORRIDO : R L C  
ADVOGADO : CRISTIANO MARCIO LUCIANO NETO - MG145046  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -  
"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Violência Doméstica Contra a Mulher

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogério Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogério Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158336-2      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **REsp 2.070.863 /**  
**MG**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000222208258003 50159265520228130024

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 13/11/2024  
SEGREDO DE JUSTIÇA

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

#### **Relator para Acórdão**

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RECORRIDO : P H L  
ADVOGADOS : TEREZA CRISTINA GROSSI - MG134204  
MOZART EMANUEL GROSSI - MG201169  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -  
"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica - Contra a Mulher

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogério Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogério Schietti Cruz os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157193-9      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **REsp 2.071.109 /**  
**MG**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00450430420218130707 10707210045043004 450430420218130707

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 20/06/2024  
SEGREGADO DE JUSTIÇA

### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RECORRIDO : G F DE A  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -  
"AMICUS CURIAE"  
INTERES. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PÚBLICO -  
CONAMP - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - DF012500  
ADVOGADA : LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI - DF001878A  
ADVOGADA : JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO - DF020522

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica

### SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. Odélio Bento da Silva Junior (Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge (Subprocuradora-Geral da República) sustentou oralmente como Defensora da Ordem Jurídica.

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Relator, dando parcial provimento ao recurso especial ministerial a fim de estabelecer que, findo o prazo estipulado pelo Tribunal de origem, deve o juízo avaliar a persistência da situação de risco à ofendida antes de revogar a medida protetiva de urgência, e fixando teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249, e o pedido de vista antecipada o Sr.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Rogério Schietti Cruz, seguido pelo pedido de vista antecipada da Sra. Ministra Daniela Teixeira, a Terceira Seção, por indicação do Sr. Ministro Ribeiro Dantas (Presidente), deliberou pela conversão em vista coletiva.

Aguardam os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.